



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC-7845/11**

**ATO DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAL. PENSÃO.**  
*Preenchidos os requisitos constitucionais, legais e normativos, concede-se registro ao ato de pensão por entendê-lo legal. Recomendação.*

**ACÓRDÃO ACI-TC - 2164 /2011**

01. Origem: Paraíba Previdência - PBPREV

02. Nome do Beneficiário: **José Edilson Alves** **Pensão Vitalícia**

03. Servidora falecida:

3.1. Nome: Maria de Fátima de Oliveira Alves

3.2. Cargo: Auxiliar de Serviços Gerais

3.3. Matrícula: 472-3

04. Caracterização da Pensão:

4.1. Autoridade responsável: Prefeito

4.2. Data do ato: 04/11/10

4.3. Data da Publicação: DOE de 30/11/10

05. Relatório da DIAPG: Não obstante a Auditoria ter observado apenas falha formal, podendo ser relevada, na fundamentação do ato ("inciso I do § 7º do art. 40 da C.F./88", quando deveria ter citado o inciso II do mesmo parágrafo e artigo, uma vez que a servidora faleceu quando estava em atividade), considerou correto os cálculos elaborados e pugnou pela concessão de registro ao ato à fl. 33, com recomendação à autoridade competente de modo a evitar a repetição da eiva em processos futuros.

06. Parecer do Ministério Público junto ao Tribunal (MPjTC): Oralmente, na presente sessão, opinou pela concessão do competente registro ao ato aposentatório em tela..

07. Voto do Relator: Considerando a regularidade do cálculo efetuado pelo órgão de origem, a relevação da falha formal no ato concessório da pensão em tela, voto pela emissão do respectivo registro ao respectivo ato à fl. 33, com a recomendação expressa pelo Órgão Auditoria, a não repetição da eiva em processos futuros.

ACORDAM, à unanimidade, os membros da 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato da pensão ora em análise, à fl. 33, recomendando-se à autoridade competente a não repetição da eiva em processos futuros.

*Publique-se, registre-se e cumpra-se.*  
Mini-Plenário Conselheiro Adailton Coelho Costa

João Pessoa, 1º de setembro de 2011.

Conselheiro Arthur Paredes Cunha Lima  
Presidente

Conselheiro Fábio Túlio Filgueiras Nogueira  
Relator

Fui presente,

Representante do Ministério Público junto ao TCE